



**POUSO ALEGRE, 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

**OFÍCIO GAPREF Nº 394/17**

Senhor Presidente,

**Ref.: Resposta ao Requerimento nº 119/2017, subscrito pelo Vereador Bruno Dias.**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos informar que tramitou, perante a 2ª Vara Cível dessa Comarca de Pouso Alegre, em face de Messias Morais, a Ação Civil Pública nº 0024850-10.2013.8.13.0525, por atos de improbidade administrativa e, perante a 3ª Vara Criminal, a Ação Criminal nº 0057975-66.2013.8.13.0525, na qual foi denunciado como incurso no art. 299, do Código Penal, e art. 47, da Lei de Contravenções Penais.

Ambas as ações foram propostas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em razão da notícia de que o servidor teria assumido dois cargos públicos de professor da rede municipal de ensino e neles estaria se mantendo sem possuir a formação acadêmica exigível, tendo, para tanto, falsificado documento público.

Com relação à Ação Civil Pública nº 0024850-10.2013.8.13.0525, tem-se a informar que os pedidos foram julgados procedentes, para: 1- declarar a nulidade das nomeações do réu Messias Morais aos cargos de Professor P III – 5ª a 8ª séries – História/Geografia/Estudos Sociais e Professor P III – História e, decretando a perda da função pública dos referidos cargos; 2- suspender os direitos políticos do requerido, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do trânsito em julgado desta decisão; 3- proibir o réu de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do trânsito da decisão; 4- condenar o requerido ao pagamento de multa civil, no valor equivalente a dez vezes a remuneração atual em ambos os cargos de professor por ele ocupados, além das custas processuais.

O requerido apelou da decisão exarada, tendo o recurso recebido o efeito suspensivo, sendo, os autos, em 01/03/2016, remetidos à 2ª instância (TJMG). Em 10/10/2016, foi sobrestado o processamento dos autos até o julgamento da ação penal (nº00570057975-66.2013.8.13.0525), pelo prazo de 180 dias. Em 26/09/2017 os autos foram remetidos à conclusão.

No que se refere à Ação Penal nº 0057975-66.2013.8.13.0525, o requerido Messias Morais foi denunciado como incurso no art. 299, do Código Penal, e art. 47, da Lei de Contravenções Penais. O denunciado foi condenado como incurso no artigo 299, caput, do Código Penal, a pena de 1 ano e 6





meses de reclusão, em regime semi-aberto, mais 15 dias-multa e, em relação ao delito previsto no art. 47, da LCP, foi declarada a extinção da punibilidade, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal. A pena de reclusão foi substituída pela restritiva de direitos (prestação de serviços a comunidade e prestação pecuniária). O requerido apelou da decisão, sendo o recurso recebido no efeito suspensivo, encontrando-se os autos com carga ao Procurador-Geral de Justiça, desde o dia 22/09/2017, para contrarrazões e parecer.

Especificamente com relação às medidas adotadas pelo Município em razão das condenações acima noticiadas, tem-se a informar que ambas as ações encontram-se pendentes de julgamento perante a 2ª Instância (TJMG). Assim, não efetivado o trânsito em julgado das ações noticiadas, não pode o Município adotar qualquer conduta em face do Sr. Messias Morais, isso porque, nos termos do artigo 41, §1º, inciso I, da Constituição Federal, o servidor estável só perderá o cargo, em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Na oportunidade, ressalta-se que o Município tem realizado acompanhamento diligente com fins de averiguar os andamentos processuais de ambos os processos e poder, assim que lhe for legalmente permitido, tomar as medidas cabíveis contra o servidor. Informa-se, também, que anexo ao ofício seguem as sentenças exaradas em 1ª instância nos autos nº 0024850-10.2013.8.13.0525 e nº 0057975-66.2013.8.13.0525, bem como os andamentos processuais dos mesmos, em 1ª e 2ª instâncias.

Informa-se ainda, que ao tempo dos fatos, conforme informação obtida junto à Superintendência de Gestão de Pessoas não foi instaurado nenhum processo administrativo disciplinar em face do servidor Messias Morais, em razão da suposta falsificação de documento público.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e renovamos votos de estima e consideração.



RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Adriano César Pereira Braga  
Presidente da Câmara Municipal  
Pouso Alegre - MG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Pouso Alegre-MG.  
Segunda Vara Cível

PROCESSO Nº 0525 13 002485-0

Vistos etc.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** impetrou a presente Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa em face de **MESSIAS MORAIS**, ao argumento de que o requerido teria assumido dois cargos públicos de professor da rede municipal de ensino e neles estaria se mantendo sem possuir a formação acadêmica exigível a tanto.

Apontando o direito que entende amparar sua pretensão, requer, em sede liminar, a suspensão dos exercícios dos cargos do réu e, ao final, seja o requerido condenado nas sanções previstas no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92 e nos ônus sucumbenciais. Instruiu o pedido com os documentos de fls. 15/243.

O requerido foi notificado, às fls. 246/247, e apresentou a manifestação de fls. 249/267, onde alega, em preliminar: discricionariedade técnica e prescrição. No mérito, discorre sobre falta de justa causa, em face da inexistência de ato de improbidade administrativa. Roga pelo acolhimento das preliminares ou pela rejeição da liminar, juntando os documentos de fls. 248 e 268.

Manifestação do autor, às fls. 269/278.

O pedido liminar foi indeferido e a inicial foi recebida às fls. 279/279v.

Devidamente citado, às fls. 297/299, o requerido apresentou a contestação de fls. 302/330, onde alega, em preliminar, incabível a aplicação da LIA aos agentes políticos; discricionariedade técnica; e prescrição. No mérito, sustenta que: preencheu todos os requisitos para ocupar os cargos e não adulterou, falsificou ou praticou qualquer ato de improbidade administrativa. Discorre, ainda, sobre: boa-fé e inexistência de dolo, culpa grave ou locupletamento. Roga pelo



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Pouso Alegre-MG.  
Segunda Vara Cível

PROCESSO Nº 0525 13 002485-0

acolhimento das preliminares ou prejudicial de mérito ou pela improcedência dos pedidos e junta o documento de fls. 301 e 331/568.

Impugnação à contestação às fls. 569/576.

O feito foi saneado às fls. 580/581, vindo os documentos de fls. 611/612, 618/765 e 775/778.

A decisão de fls. 779 indeferiu a realização de prova pericial e o pedido de suspensão do processo.

Oitiva de testemunhas, por precatória, às fls. 825, 881/881v e 894/895.

Realizada A.I.J., às fls. 850, foram ouvidas três testemunhas, às fls. 851/853.

Prova emprestada às fls. 858/862v

Alegações finais do autor às fls. 898/914 e do requerido às fls. 916/946.

*É o breve relato.*  
**DECIDO.**

Processo em ordem, sendo observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer nulidade a ser reconhecida, sendo que as preliminares e a prejudicial de mérito alegadas, foram afastadas pelo saneador de fls. 580/581.

Não procede a alegação de cerceamento de defesa apresentada pelo réu, quanto a decisão de fls. 779, que indeferiu a



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Pouso Alegre-MG.  
Segunda Vara Cível

PROCESSO Nº 0525.13.002485-0

produção da prova pericial por ele requerida. Não se discute nos autos e não há nenhuma imputação ao réu a respeito da falsificação de documentos, mas, sim de uso de documento contendo informação sabidamente falsa, o que torna a perícia pretendida, totalmente desnecessária.

No mesmo sentido, não há que se falar em cerceamento de defesa em relação ao cancelamento da audiência designada para a oitiva da testemunha *Francisco Ernesto Barbosa*, pois a audiência não se realizou por culpa do próprio réu, o qual não recolheu a diligência para a intimação da testemunha, muito embora tenha sido devidamente intimado, como se verifica às fls. 856 e da certidão de fls. 867v, não recolhendo a diligência necessária, conforme prevê o art. 19, *caput*, do C.P.C..

No mérito, os pedidos são procedentes.

Conforme se verifica da inicial, pretende o autor a condenação do réu pela prática de atos de improbidade administrativa, pelo fato de ter ele assumido dois cargos públicos de professor da rede municipal de ensino e neles estaria se mantendo, sem possuir a formação acadêmica exigível para tanto.

A Portaria SAD nº 210, de 1º de abril de 1994, juntada às fls. 22 e 49, confirma que o réu foi aprovado no Concurso Público Municipal nº 01/93 e nomeado para a categoria funcional de Professor P III - 5ª a 8ª séries - História/Geografia/Estudos Sociais.

No mesmo sentido, a Portaria SAD nº 358, de 17 de dezembro de 1999, acostada às fls. 21 e 58, demonstra que o requerido foi aprovado no Concurso Público Municipal nº 02/99 e nomeado para a categoria funcional de Professor P III - História.

Além disso, a documentação de fls. 50/57 e 59/67 noticia a posse do réu para os cargos para os quais foi aprovado, de Professor P III - 5ª a 8ª séries - História/Geografia/Estudos Sociais e Professor P III - História.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Pouso Alegre-MG.  
Segunda Vara Cível

PROCESSO Nº 0525 13 002485-0

---

Por sua vez, os documentos de fls. 28/29 e 43/46 demonstram que a formação acadêmica e habilitação profissional do réu foi questionada junto à Superintendência Regional de Ensino de Pouso Alegre, a qual emitiu parecer no sentido de que ele estava legalmente habilitado para o exercício da docência na disciplina História no ensino fundamental e médio e filosofia no ensino médio.

A propósito da habilitação para os cargos em debate, os editais trazidos às fls. 175/178, exigiam como requisitos mínimos para as categorias funcionais ocupadas pelo requerido, Licenciatura Curta (Filosofia) e Licenciatura Plena - Habilitação Específica.

É certo que tal exigência mínima estava amparada na Portaria nº 399/89 do Ministério da Educação, cuja cópia se encontra às fls. 128/133, a qual, excepcionalmente, autorizava os licenciados em Filosofia, o ensino das disciplinas de Filosofia, Psicologia, Sociologia e História, desde que preenchidos os requisitos de frequência mínima de 160 horas-aula e estágio supervisionado específico em cada uma das disciplinas.

De acordo com a referida Portaria:

*"Art. 1º - Os registros de professores e especialistas em educação, processados no Ministério da Educação, serão efetuados nas disciplinas ou áreas e especialidades nos diferentes graus, de acordo com as regras abaixo relacionadas:*

*(...)*

**XIII - AOS LICENCIADOS EM FILOSOFIA:**

*Licenciatura plena: Filosofia no 2º grau, Psicologia e Sociologia no 2º grau e História no 1º e 2º graus. (...)"*

*"Art. 2 - É obrigatória a prática de ensino nas disciplinas, objeto de registro, sob forma de estágio supervisionado. (...)"*



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Pouso Alegre-MG.  
Segunda Vara Cível

PROCESSO Nº 0525 13 002485-0

---

*"Art. 3º - Não será concedido registro em mais de três disciplinas, ressalvados os casos de mais de uma licenciatura. (...)"*

*"Art. 4º - Nenhuma disciplina poderá ser objeto de registro, quando não tiver sido estudada, pelo menos, em 160 horas-aula. (...)"*

*"Art. 15 - O registro será concedido pela Delegacia do MEC onde residia o interessado, mesmo que o curso tenha sido realizado em outra unidade da federação."*

Portanto, embora o licenciado em filosofia pudesse obter o registro para a disciplina de história, havia a exigência de outros requisitos, não atendidos pelo réu. Além do mais, como destacado pelo RMP., a Portaria disciplinadora não autorizava, nem de forma excepcional, que o Licenciado em Filosofia, fosse registrado como professor de Geografia ou de Estudos Sociais, como exigia um dos cargos por ele ocupados.

Conforme se apura do histórico escolar de fls. 26/26v, o requerido possui formação acadêmica no Curso de Filosofia, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, concluído em 8 de dezembro de 1990, descrevendo o documento as disciplinas cursadas, a carga horária, o crédito e a nota de aprovação.

No entanto, a cópia autêntica do referido documento, juntada às fls. 31 e 55/53v, e o histórico escolar de fls. 36, 75 e 83/90, comprovam que as quatro últimas matérias de História Moderna I, História Contemporânea I, História do Brasil I e História do Brasil II, foram inseridas indevidamente no documento e não foram cursadas pelo requerido.

A fraude perpetrada é visível diante da nítida diferença tipográfica verificada no documento de fls. 24, entre as três primeiras consignações *Filosofia*, *Psicologia* e *Sociologia*, e a última de *História*.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Pouso Alegre-MG.  
Segunda Vara Cível

PROCESSO Nº 0525 13 002485-0

---

Não fosse a fraude evidente, requisitada a documentação existente na pasta funcional do servidor ao Município e a "Carteira de Professor" anteriormente apresentada e o histórico escolar pretensamente emitido pelo Seminário Arquidiocesano, referidos documentos não foram encontrados - fls. 24 e 36.

No depoimento de fls. 81/82, o próprio requerido declara que *desconhece a existência de uma carteira que teria sido emitida pelo Ministério da Educação, que se encontra no Anexo que lhe foi exibido nesta oportunidade (...) apesar do retrato que nele consta ser foto do declarante.*

Se isso não bastasse, as disciplinas relacionadas a História foram incluídas em número superior ao permitido e com carga horária inferior ao exigido pela Portaria do Ministério da Educação, acima mencionada, não havendo comprovação da realização de estágio supervisionado específico e a emissão do registro pela Delegacia do MEC onde o réu residia.

Ainda a comprovar que o réu não atendia os requisitos exigidos para os cargos que assumiu, o histórico escolar de fls. 139/140 e os documentos de fls. 142/159 informam que, ao contrário do documento apresentado à Superintendência Regional de Ensino de Pouso Alegre, o requerido sequer cursou a matéria História do Brasil I e foi reprovado na matéria História do Brasil II.

Não obstante os documentos trazidos aos autos sejam suficientes para ratificar o que foi alegado pelo autor, são eles corroborados pela prova testemunhal produzida, a qual não deixa dúvidas a respeito da ilegítima assunção do requerido, aos cargos de professor da rede municipal.

Referida nomeação não poderia estar ancorada no Certificado de Validação de Título de fls. 51/51v e 172/172v, o qual declara que o requerido seria habilitado ao exercício dos cargos, pois referido documentos continha autorização precária e por prazo determinado. É o que foi informado pelas testemunhas Mônica Flores de Carvalho, Diretora da Superintendência Regional de Ensino e Clarisse Ferreira Hartung, Analista



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Pouso Alegre-MG.  
Segunda Vara Cível

PROCESSO Nº 0525.13.002485-0

Educacional do Estado de Minas Gerais, as quais ouvidas às fls. 125/127, esclareceram:

*"(...) o certificado de fls. 35 se prestou a autorizar o Sr. Messias Moraes a, em caráter precário, ministrar aulas de Geografia e Contabilidade e Custos, isto pelo período de um ano, que sempre foi o período de validade do CAT (...)"*

Como o próprio réu informa que o CAT possui validade anual e foi emitido no ano de 1992, o certificado não autorizaria as nomeações nos anos de 1994 e 1999, como ocorreu.

As testemunhas ouvidas às fls. 160/161, Andrea Silva Domingues, coordenadora do curso de História da Univás e Ana Rosa Nunes de Andrade, professora titular do curso de História da Univás, foram unânimes em reconhecer a inabilitação do requerido, nos seguintes termos:

*"Pelás senhoras Andrea e Ana Rosa, após detida avaliação dos documentos que instruem o IC nº 0525.12.000339-3 foi dito que definitivamente Messias Moraes não é habilitado em História, de tal que definitivamente não estaria apto a ser apresentar em concurso público em que estivessem disponibilizadas vagas para professor de História (...) observando o documento de fls. 60, emitido pela PUC/MG, pode afirmar que, igualmente, o que ali consta não habilita Messias Moraes a concorrer em concurso público para a vaga de professor de História e muito menor ser nomeado para o referido cargo (...) ainda que essas dispensas estejam corretas, persevera o entendimento de que o mesmo não poderia assumir a titularidade de um cargo de Professor, em caráter efetivo, sem o diploma de História (...)"*

Em igual sentido, Romilda dos Reis ouvida às fls. 186/187, cujas declarações confirmou em Juízo às fls. 858, esclarece o seguinte:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Pouso Alegre-MG.  
Segunda Vara Cível

PROCESSO Nº 0525 13 002485-0

---

*"(...) observando o documento de fls. 69, pode verificar que o mesmo equivale ao documento que foi apresentado pelo Sr. Messias à Superintendência de Ensino, porém sem a inserção das matérias de História Moderna I, História Contemporânea I, História do Brasil I e História do Brasil II, inseridas na cópia que foi apresentada na Superintendência de Ensino; que pode afirmar também que, com base naquele documento de fls. 69, Messias Moraes não é habilitado para ministrar aulas de História, já que não possui carga horária de 160 horas/aulas; que também não poderia ser considerado habilitado para ministrar aulas de História porque não frequentou estágio supervisionado da específica disciplina de História, conforme exige a Portaria nº 399, de 29 de junho de 1989, e conforme pode ser inferido do verso do documento (...)"*

Mabília de Lourdes Gouveia Paiva, servidora pública municipal ouvida às fls. 197/198, afirmou o seguinte:

*"(...) sabe da existência de um tipo de documento denominado 'CAT', que é expedido pela Superintendência Regional de Ensino; que, no entanto, tal documento não se presta à comprovação de habilitação de magistério no âmbito municipal; que pode garantir que nunca tal espécie de documento, 'CAT', foi utilizada pelo Município para qualquer objetivo, nem mesmo para critério de desempate em concurso público ou para processo seletivo de contratação temporária; que reitera que a comprovação da habilitação para, por exemplo, um candidato tomar posse e ministrar aulas de História, seria feita através da carteirinha do MEC ou do diploma em Filosofia com, no verso, a certificação de sua habilitação em História por contemplação também cursada (...) analisando os documentos que constam das fls. 35, 36 e 37; pode afirmar que, na ótica da depoente, estes documentos não comprovariam que o candidato estava habilitado para dar aulas em História, porque,*



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Pouso Alegre-MG.  
Segunda Vara Cível

PROCESSO Nº 0525 13 002485-0

*como há dito, o diploma de licenciado em Filosofia não traz registro de nenhuma contemplação que conferisse habilitação para dar aulas em História e histórico escolar e o Certificado de Avaliação de Títulos não se prestariam a tal comprovação (...)"*

Felix de Araujo Souza, Chefe do Centro de Registros Acadêmicos da Pontifícia Universidade Católica de Minas Ferais, ouvido às fls. 219/220, cujas declarações foram ratificadas em Juízo às fls. 825, ainda mais uma vez, confirma a falta de habilitação do réu para ministrar a disciplina de história, destacando que o curso de filosofia, não o habilita para dar aula de história. É acrescenta:

*"(...) em consulta à Pró-Reitoria de Graduação e ao Instituto de Ciências Humanas, ambos da Universidade, pode afirmar que Messias Morais não está habilitado para ministrar aulas de História em Ensino Fundamental e Médio (...)"*

No mesmo sentido, as declarações das testemunhas ouvidas às fls. 858/862v:

*"(...) a declaração da depoente e a manifestação de seu assessor foram feito com base no documento consistente em xerox, apresentado pelo réu; a declaração da depoente era verdadeira com base no documento apresentado pelo réu, mas não era verdadeira diante dos fatos da realidade (...)" (Romilda dos Reis, Superintendente Regional de Ensino - fls. 858/858v)*

*"(...) para que o titular do citado documento se habilitasse para lecionar História precisaria ter feito o mínimo de 160horas-aula na citada matéria, ainda que estando habilitado em Filosofia e graduado em Filosofia. (...)" (Mônica Flores de Carvalho Ribeiro, Diretora da Superintendência Regional de Ensino - fls. 859)*



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Pouso Alegre-MG.  
Segunda Vara Cível

PROCESSO Nº 0525 13 002485-0

---

*"(...) para habilitar-se ao exercício de cargo público, o interessado deveria comprovar 160 horas-aula, não o permitindo com o documento de f.70 (...)" (Adilson Grilo Magalhães, Analista Educacional Estadual - fls. 860/860V)*

*"(...) confrontando os documentos de f.29 e f.38 diz a depoente que o primeiro não apresenta carimbo de autenticidade da cópia e apresenta, após a disciplina história medieval I, outros conteúdos não existentes no documento de f.38 (...)" (Cleidis Regina Chaves Modesto, Secretária Municipal, fls. 860v/861v)*

Logo, improcede a alegação do réu de que outras disciplinas cursadas, devem ser computadas no cálculo da carga horária exigida, pois a documentação que instrui o processo, as informações da Superintendência de Ensino, da reitoria da PUC-Minas e relato das testemunhas, todas ocupantes de cargos da alta administração escolar do Estado de Minas Gerais, ao tempo dos fatos, não deixam dúvidas de que o réu não detinha a habilitação legalmente exigida para ministrar aulas de História.

Portanto, totalmente ilegítimas as nomeações do réu aos cargos de professor de Geografia, Estudos Sociais e História, já que não trouxe aos autos, comprovação de que possuía a habilitação mínima exigida pela Lei Federal nº 5.692/71 e pela Portaria do MEC nº 399/89, vigentes ao tempo do concurso, havendo provas apenas de licenciatura curta em Filosofia.

De tudo que se examinou, verifica-se que está caracterizado o dolo na conduta do requerido, porquanto é evidente que ele possuía inequívoca ciência de sua formação acadêmica e dos requisitos necessários para o preenchimento e exercício dos cargos que pleiteava, e, mesmo assim, assumiu e exerceu as funções a eles inerentes, sem estar habilitado para tanto.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Pouso Alegre-MG.  
Segunda Vara Cível

PROCESSO Nº 0525 13 002485-0

Em igual sentido, está evidenciado o dolo na conduta do réu, o qual chamado para regularização de sua situação funcional, solicitou parecer da Superintendência Regional de Ensino, oportunidade em que utilizou de documento falso/adulterado, com a inserção de matérias por ele não cursadas, fato que não podia desconhecer.

Sendo assim, a conduta do requerido viola os princípios norteadores da administração pública, como a legalidade, moralidade e lealdade, previstos no art. 37 da C.F./88, o que caracteriza a improbidade administrativa imputada pelo autor.

Não se trata de mera irregularidade ou ilegalidade, ou ainda ato passível de convalidação pelo decurso do tempo, como afirmado nas alegações finais do requerido. Trata-se de ato nulo, com sua essência irremediavelmente contaminada, pois a inexistência de habilitação do réu, impossibilitaria as nomeações efetivadas, as quais somente foram possíveis pela sua conduta dolosa.

O ato praticado pelo réu é merecedor de repúdio e severa censura, por estar relacionado ao exercício de magistério de ensino fundamental, no qual o ocupante é fonte de inspiração para a vida dos alunos, dele sendo esperada conduta irrepreensível e proba. Não se pode permitir que continue a exercer os cargos, cujo ingresso possuem origem contaminada, havendo de ser acatado integralmente o pedido inicial.

Por outro lado, não obstante o reconhecimento da prática de ato ímprobo, capaz de autorizar a perda dos cargos, ao contrário do que foi alegado pelo réu em seu memorial, os efeitos das nulidades das nomeações, não alcançam os direitos dos alunos, porque terceiros de boa-fé que não podem ser atingidos pelas condutas praticadas pelo réu, no ilegítimo exercício do magistério.

Da mesma forma, embora o réu tenha recebido dos cofres públicos no exercício ilegal do cargo de professor, a decisão não autoriza o ressarcimento, pois houve a prestação de serviços de magistério.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Pouso Alegre-MG.  
Segunda Vara Cível

PROCESSO Nº 0525.13.002485-0

Em reprovação à conduta do réu, mostra-se suficiente a perda dos cargos, porque nula a nomeação, as sanções de natureza política, dado ao alcance social do cargo de professor de ensino fundamental, além da multa civil, dado ao seu caráter inibidor e didático.

Posto isto, **julgo procedentes os pedidos formulados na inicial**, para nos termos do art. 12, inciso III, c/c parágrafo único, da Lei nº 8.429/92:

**1- declarar a nulidade** das nomeações do réu Messias Morais aos cargos de Professor P III - 5ª a 8ª séries - História/Geografia/Estudos Sociais e Professor P III - História e, **decretando a perda da função pública** dos referidos cargos.

**2- suspender** os direitos políticos do requerido, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do trânsito em julgado desta decisão;

**3- proibir** o réu de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do trânsito da decisão.

**4- Condenar** o requerido ao pagamento de multa civil, no valor equivalente a dez vezes a remuneração atual em ambos os cargos de professor por ele ocupados, além das custas processuais.

Após o trânsito em julgado, faça-se as comunicações necessárias ao fiel cumprimento da presente decisão.

P.R.I..

Pouso Alegre, 13 de outubro de 2015.

Nereu Ramos Figueiredo  
Juiz de Direito



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Versão de 07/07/2017 13:35

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância:  Números  Partes  Advogados  Certidão 2ª Instância:  Números  Partes  Advogados  Certidão

## Comarca de Pouso Alegre - Dados do processo

Todos os Andamentos

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0024850-10.2013.8.13.0525

~~2ª VARA CÍVEL~~

ATIVO

|  |   |            |
|--|---|------------|
| REMETIDOS OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA      |   | 01/03/2016 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)                    |   | 01/03/2016 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO       |   | 12/02/2016 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | PROMOTOR(A) 20344100                      | 01/02/2016 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                       |   | 29/01/2016 |
| RECEBIDO O RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO       | JUIZ(A) TITULAR 20438                     | 29/01/2016 |
| PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE           |   | 26/01/2016 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                        | JUIZ(A) TITULAR 20438                     | 22/01/2016 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE APELAÇÃO                 |   | 22/01/2016 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO                 |   | 18/01/2016 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO RÉU    | 054054/MG                                 | 15/12/2015 |
| EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ACOLHIDOS           | PUB. JORNAL:09/12/15JUIZ(A) TITULAR 20438 | 03/12/2015 |
| CONCLUSOS PARA JULGAMENTO                      | JUIZ(A) TITULAR 20438                     | 01/12/2015 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                        | JUIZ(A) TITULAR 20438                     | 01/12/2015 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO             |   | 01/12/2015 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO       |   | 30/11/2015 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | PROMOTOR(A) 20344100                      | 24/11/2015 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO       |   | 24/11/2015 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | PROMOTOR(A) 20344100                      | 24/11/2015 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                       |   | 23/11/2015 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO                 |   | 23/11/2015 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO           | 054054/MG                                 | 05/11/2015 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                       |   | 05/11/2015 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                        | JUIZ(A) TITULAR 20438                     | 03/11/2015 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO   |   | 03/11/2015 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO                 |   | 27/10/2015 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO RÉU    | 001120A/MG                                | 22/10/2015 |
| ATO ORDINATÓRIO MERO EXPEDIENTE                |   | 20/10/2015 |
| JUNTADA DE CERTIDÃO REM. CP/BH/C               |   | 20/10/2015 |
| JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO                    | PUB. JORNAL:22/10/15JUIZ(A) TITULAR 20438 | 20/10/2015 |
| CONCLUSOS PARA JULGAMENTO                      | JUIZ(A) TITULAR 20438                     | 10/08/2015 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                        | JUIZ(A) TITULAR 20438                     | 10/08/2015 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS         |   | 10/08/2015 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO                 |   | 05/08/2015 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO RÉU    | 109070/MG                                 | 28/07/2015 |
| PUBLICADO DESPACHO VISTA AO RÉU EM             |   | 24/07/2015 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS         |   | 22/07/2015 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO       |   | 22/07/2015 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | PROMOTOR(A) 20344100                      | 29/06/2015 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                       |   | 26/06/2015 |
| EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REQ/TOU DE MAIS VLS   |   | 26/06/2015 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO             |   | 26/06/2015 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO       |   | 25/06/2015 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | PROMOTOR(A) 20000824                      | 24/06/2015 |
| PROFERIDO DESPACHO - VISTA MP                  |   | 24/06/2015 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                        | JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 20503               | 22/06/2015 |
| JUNTADA DE COMPROVANTE PARECER MINISTERIAL     |   | 22/06/2015 |

|  |                             |            |
|--|-----------------------------|------------|
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO           |                             | 18/06/2015 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO     | PROMOTOR(A) 20344100        | 17/06/2015 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                           |                             | 16/06/2015 |
| JUNTADA DE CARTA PRECATÓRIA                        | CUMPRIDA                    | 16/06/2015 |
| EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA IGARAPÉ MG           |                             | 12/06/2015 |
| PUBLICADO DESPACHO F. 883 EM                       |                             | 15/06/2015 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                            | JUIZ(A) TITULAR 20438       | 09/06/2015 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO                 |                             | 09/06/2015 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO           |                             | 09/06/2015 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO     | PROMOTOR(A) 20344100        | 03/06/2015 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                           |                             | 02/06/2015 |
| JUNTADA DE CARTA PRECATÓRIA                        | CUMPRIDA/IGARAPÉ            | 02/06/2015 |
| PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO                       |                             | 03/06/2015 |
| JUNTADA DE OFÍCIO                                  |                             | 01/06/2015 |
| EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARAISÓPOLIS/IGARAPÉ |                             | 14/01/2015 |
| EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE AU JDCIGARAPÉ 5/5/15      |                             | 24/03/2015 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO                 |                             | 24/03/2015 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO           |                             | 24/03/2015 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO     | PROMOTOR(A) 20000981        | 20/03/2015 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                           |                             | 19/03/2015 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                            | JUIZ(A) TITULAR 20438       | 18/03/2015 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRARRAZÕES                |                             | 18/03/2015 |
| JUNTADA DE OFÍCIO                                  |                             | 18/03/2015 |
| AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO CANCELADA           | 15:00 JUIZ(A) TITULAR 20438 | 25/03/2015 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                            | JUIZ(A) TITULAR 20438       | 16/03/2015 |
| ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE                          |                             | 11/03/2015 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO                 |                             | 11/03/2015 |
| RECEBIDOS OS AUTOS                                 |                             | 11/03/2015 |
| REMETIDOS OS AUTOS À PROMOTORIA DR MARCELO         |                             | 10/03/2015 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                           |                             | 09/03/2015 |
| JUNTADA DE OFÍCIO                                  |                             | 09/03/2015 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                           |                             | 06/03/2015 |
| DECORRIDO PRAZO DO(A) RÉU                          |                             | 06/03/2015 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO                 |                             | 06/03/2015 |
| ATO ORDINATÓRIO MERO EXPEDIENTE                    |                             | 20/02/2015 |
| JUNTADA DE OFÍCIO                                  |                             | 20/02/2015 |
| PUBLICADO DESPACHO VISTA AO RÉU EM                 |                             | 19/02/2015 |
| EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO                                |                             | 12/02/2015 |
| ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE                          |                             | 05/02/2015 |
| AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO DESIGNADA           | 15:00 JUIZ(A) TITULAR 20438 | 25/03/2015 |
| AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO REALIZADA           | JUIZ(A) TITULAR 20438       | 05/02/2015 |
| JUNTADA DE MANDADO                                 |                             | 03/02/2015 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO MANDADOS 12 E 19        |                             | 03/02/2015 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO           |                             | 03/02/2015 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO     | PROMOTOR(A) 20000981        | 03/02/2015 |
| JUNTADA DE MANDADO                                 |                             | 29/01/2015 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO 16/18                   |                             | 29/01/2015 |
| PUBLICADO DESPACHO VISTA AO RÉU EM                 |                             | 02/02/2015 |
| EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO                                |                             | 29/01/2015 |
| ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE                          |                             | 29/01/2015 |
| JUNTADA DE MANDADO                                 |                             | 29/01/2015 |
| MANDADO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO 14                  |                             | 29/01/2015 |
| RECEBIDOS OS AUTOS                                 |                             | 29/01/2015 |
| REMETIDOS OS AUTOS À PROMOTORIA DR. MARCELO RUTTER |                             | 29/01/2015 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                           |                             | 28/01/2015 |
| JUNTADA DE MANDADO                                 |                             | 28/01/2015 |
| MANDADO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO MANDADO 11          |                             | 28/01/2015 |
| DOCUMENTO ENTREGUE                                 | CARTA PRECATÓRIA            | 28/01/2015 |
| JUNTADA DE MANDADO                                 |                             | 28/01/2015 |
| MANDADO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO MANDADO 13          |                             | 28/01/2015 |
| ATO ORDINATÓRIO MERO EXPEDIENTE                    |                             | 23/01/2015 |
| EXPEDIÇÃO DE MANDADO                               |                             | 23/01/2015 |
| PUBLICADO DESPACHO VISTA REQUERIDO EM              |                             | 21/01/2015 |
| EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA SÃO JOAQUIM DE BICAS |                             | 19/01/2015 |
| ATO ORDINATÓRIO MERO EXPEDIENTE                    |                             | 14/01/2015 |
| EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARAISÓPOLIS         |                             | 14/01/2015 |
| EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA SÃO JOAQUIM DE BICAS |                             | 14/01/2015 |

|  |                             |            |
|--|-----------------------------|------------|
| EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO  |                             | 14/01/2015 |
| EXPEDIÇÃO DE MANDADO   |                             | 14/01/2015 |
| PUBLICADO DESPACHO VISTA REQUERIDO EM  |                             | 02/12/2014 |
| JUNTADA DE CARTA PRECATÓRIA  | BH/C                        | 28/11/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE  |                             | 08/10/2014 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO   |                             | 08/10/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO                                     |                             | 08/10/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO                               | PROMOTOR(A) 10001055        | 07/10/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP   |                             | 06/10/2014 |
| <input checked="" type="checkbox"/> AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO DESIGNADA | 14:00 JUIZ(A) TITULAR 20438 | 05/02/2015 |
| AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO CANCELADA                                     | 14:00 JUIZ(A) TITULAR 20438 | 09/10/2014 |
| <input checked="" type="checkbox"/> PRONERIDO DESPACHO - CUMPRASE            |                             | 03/10/2014 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO  | JUIZ(A) TITULAR 20438       | 03/10/2014 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO   |                             | 03/10/2014 |
| PUBLICADO DESPACHO VISTA ÀS PARTES EM  |                             | 06/10/2014 |
| JUNTADA DE OFÍCIO  |                             | 02/10/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO MERO EXPEDIENTE  |                             | 02/10/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE  |                             | 29/09/2014 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO   |                             | 29/09/2014 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO   |                             | 22/09/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO                                     |                             | 22/09/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO                               | PROMOTOR(A) 10001055        | 19/09/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP   |                             | 18/09/2014 |
| JUNTADA DE MANDADO   |                             | 18/09/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO 10  |                             | 18/09/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO MERO EXPEDIENTE  |                             | 15/09/2014 |
| REMETIDO O MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS                                     | AG DEV MD                   | 15/09/2014 |
| EXPEDIÇÃO DE MANDADO   |                             | 15/09/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE  |                             | 27/08/2014 |
| JUNTADA DE MANDADO   |                             | 27/08/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO 6   |                             | 27/08/2014 |
| JUNTADA DE OFÍCIO  |                             | 18/08/2014 |
| JUNTADA DE MANDADO   |                             | 07/08/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO 7/8   |                             | 07/08/2014 |
| JUNTADA DE MANDADO   |                             | 31/07/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO Nº9   |                             | 31/07/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO MERO EXPEDIENTE  |                             | 28/07/2014 |
| EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA BELO HORIZONTE MG                              |                             | 28/07/2014 |
| REMETIDO O MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS                                     | AG.DEV.MD                   | 28/07/2014 |
| EXPEDIÇÃO DE MANDADO   |                             | 28/07/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE  |                             | 25/07/2014 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO   |                             | 25/07/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO                                     |                             | 25/07/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO                               | PROMOTOR(A) 10001055        | 21/07/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP   |                             | 18/07/2014 |
| EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REQUISITOU VOLUMES                                  |                             | 18/07/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO                                     |                             | 18/07/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO                               | PROMOTOR(A) 10001055        | 17/07/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP   |                             | 15/07/2014 |
| AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO REDESIGNADA                                   | 14:00 JUIZ(A) TITULAR 20438 | 09/10/2014 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO  | JUIZ(A) TITULAR 20438       | 10/07/2014 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO   |                             | 10/07/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO                                     |                             | 10/07/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO                               | PROMOTOR(A) 10001055        | 10/07/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP   |                             | 09/07/2014 |
| PUBLICADO DESPACHO F. 793 EM   |                             | 08/07/2014 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO  | JUIZ(A) TITULAR 20438       | 09/07/2014 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO   |                             | 03/07/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO                                     |                             | 03/07/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO                               | PROMOTOR(A) 10001055        | 03/07/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP   |                             | 02/07/2014 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO RETIDO  |                             | 01/07/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE  |                             | 01/07/2014 |
| <input checked="" type="checkbox"/> AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO DESIGNADA | 14:00 JUIZ(A) TITULAR 20438 | 18/06/2014 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO  | JUIZ(A) TITULAR 20438       | 28/08/2014 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO   |                             | 11/06/2014 |
|  |                             | 11/06/2014 |

|  |                             |            |
|--|-----------------------------|------------|
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO   |                             | 11/06/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO   | PROMOTOR(A) 10001055        | 09/06/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP   |                             | 06/06/2014 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO   |                             | 06/06/2014 |
| PUBLICADO DESPACHO VISTA AO RÉU EM   |                             | 02/06/2014 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO  | JUIZ(A) TITULAR 20438       | 23/05/2014 |
| EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE SEM PET/MUNICÍPIO   |                             | 23/11/2014 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO  | JUIZ(A) TITULAR 20438       | 21/05/2014 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO   |                             | 21/05/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO   |                             | 21/05/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO   | PROMOTOR(A) 10001055        | 19/05/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP   |                             | 16/05/2014 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO   |                             | 16/05/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO   |                             | 14/05/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO RÉU  | 109070/MG                   | 11/04/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO MERO EXPEDIENTE  |                             | 08/04/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS   |                             | 08/04/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DE TERCEIRO   | 045392/MG                   | 08/04/2014 |
| PUBLICADO DESPACHO VISTA ÀS PARTES EM  |                             | 07/04/2014 |
| JUNTADA DE OFÍCIO  |                             | 03/04/2014 |
| PROFERIDO DESPACHO - EXPEÇA-SE   |                             | 20/03/2014 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO  | JUIZ(A) TITULAR 20438       | 18/03/2014 |
| JUNTADA DE OFÍCIO  |                             | 18/03/2014 |
| JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO  |                             | 14/03/2014 |
| EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO  |                             | 27/02/2014 |
| PROFERIDO DESPACHO - EXPEÇA-SE   |                             | 26/02/2014 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO  | JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 20503 | 24/02/2014 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO   |                             | 24/02/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO   | 109070/MG                   | 12/02/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO RÉU  | 109070/MG                   | 11/02/2014 |
| PUBLICADO DESPACHO VISTA AO RÉU EM   |                             | 10/02/2014 |
| PROFERIDO DESPACHO - VISTA RÉU   |                             | 06/02/2014 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO  | JUIZ(A) TITULAR 20438       | 04/02/2014 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO   |                             | 04/02/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO   | 109070/MG                   | 03/02/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO RÉU  | 109070/MG                   | 30/01/2014 |
| PUBLICADO DESPACHO VISTA AO RÉU EM   |                             | 28/01/2014 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO  | JUIZ(A) TITULAR 20438       | 22/01/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO   |                             | 22/01/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO   | PROMOTOR(A) 10001055        | 15/01/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP   |                             | 14/01/2014 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO   |                             | 14/01/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO   |                             | 14/01/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO   | PROMOTOR(A) 10001055        | 07/01/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP   |                             | 03/01/2014 |
| JUNTADA DE OFÍCIO  |                             | 03/01/2014 |
| PROFERIDO DESPACHO - VISTA MP  |                             | 19/12/2013 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO  | JUIZ(A) TITULAR 20438       | 17/12/2013 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO   |                             | 17/12/2013 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO   |                             | 16/12/2013 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO RÉU  | 109070/MG                   | 09/12/2013 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO  |                             | 09/12/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO MERO EXPEDIENTE  |                             | 06/12/2013 |
| EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE INTIMADO/RÉU/BALCÃO   |                             | 06/12/2013 |
| EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE BUBL EQUIVO...DA-RÉU  |                             | 06/12/2013 |
| PUBLICADO DESPACHO VISTA AO AUTOR EM   |                             | 05/12/2013 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO   |                             | 03/12/2013 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO   |                             | 03/12/2013 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO   | PROMOTOR(A) 10001055        | 02/12/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP   |                             | 13/11/2013 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO   |                             | 13/11/2013 |
| EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO  |                             | 08/11/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE  |                             | 06/11/2013 |
|  PUBLICADO DESPACHO SANEADOR PROFERIDO EM |                             | 07/11/2013 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO  | JUIZ(A) TITULAR 20438       | 23/10/2013 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS  |                             | 23/10/2013 |
| PUBLICADO DESPACHO VISTA AO RÉU EM   |                             | 15/10/2013 |

|  |                       |            |
|--|-----------------------|------------|
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS  |                       | 11/10/2013 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO       |                       | 11/10/2013 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | PROMOTOR(A) 10001055  | 10/10/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                       |                       | 09/10/2013 |
| PROFERIDO DESPACHO - VISTA PARTES              |                       | 09/10/2013 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                        | JUIZ(A) TITULAR 20438 | 07/10/2013 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO |                       | 07/10/2013 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO       |                       | 07/10/2013 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | PROMOTOR(A) 10001055  | 03/10/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                       |                       | 19/09/2013 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO              |                       | 19/09/2013 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO                 | 054054/MG             | 16/09/2013 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO RÉU    | 054054/MG             | 16/09/2013 |
| JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO                |                       | 10/09/2013 |
| EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO                            |                       | 02/09/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE                      |                       | 30/08/2013 |
| JUNTADA DE MANDADO                             |                       | 30/08/2013 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO 5                   |                       | 30/08/2013 |
| REMETIDO O MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS       | AG.DEV.MD             | 01/08/2013 |
| EXPEDIÇÃO DE MANDADO                           |                       | 01/08/2013 |
| PROFERIDO DESPACHO - EXPEÇA-SE                 |                       | 31/07/2013 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                        | JUIZ(A) TITULAR 20438 | 29/07/2013 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO             |                       | 29/07/2013 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO       |                       | 29/07/2013 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | PROMOTOR(A) 10001055  | 29/07/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                       |                       | 26/07/2013 |
| JUNTADA DE MANDADO                             |                       | 26/07/2013 |
| MANDADO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO 4               |                       | 26/07/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO MERO EXPEDIENTE                |                       | 22/07/2013 |
| REMETIDO O MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS       | AG.DEV.MANDADO        | 20/06/2013 |
| EXPEDIÇÃO DE MANDADO                           |                       | 20/06/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE                      |                       | 19/06/2013 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO             |                       | 19/06/2013 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO       |                       | 19/06/2013 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | PROMOTOR(A) 10001055  | 18/06/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                       |                       | 17/06/2013 |
| JUNTADA DE MANDADO                             |                       | 17/06/2013 |
| MANDADO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO 2               |                       | 17/06/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO MERO EXPEDIENTE                |                       | 13/06/2013 |
| EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE NADA REQUERIDO        |                       | 13/06/2013 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO       |                       | 12/06/2013 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | PROMOTOR(A) 10001055  | 04/06/2013 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO             |                       | 27/05/2013 |
| JUNTADA DE MANDADO                             |                       | 20/05/2013 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO 3                   |                       | 20/05/2013 |
| REMETIDO O MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS       | AG.DEV.MANDADO        | 13/05/2013 |
| EXPEDIÇÃO DE MANDADO                           |                       | 13/05/2013 |
| EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO                            |                       | 13/05/2013 |
| PROFERIDO DESPACHO - EXPEÇA-SE                 |                       | 08/05/2013 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                        | JUIZ(A) TITULAR 20438 | 06/05/2013 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO             |                       | 06/05/2013 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO       |                       | 06/05/2013 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | PROMOTOR(A) 10001055  | 03/05/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                       |                       | 02/05/2013 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO             |                       | 02/05/2013 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO             |                       | 02/05/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO MERO EXPEDIENTE                |                       | 18/04/2013 |
| RECEBIDOS OS AUTOS                             |                       | 17/04/2013 |
| REMETIDOS OS AUTOS AO SETOR DA OAB             |                       | 17/04/2013 |
| EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO                            |                       | 08/04/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE                      |                       | 19/03/2013 |
| PROFERIDO DESPACHO - DEFERIDO(A)               |                       | 19/03/2013 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                        | JUIZ(A) TITULAR 20438 | 15/03/2013 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO             |                       | 15/03/2013 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO       |                       | 15/03/2013 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | PROMOTOR(A) 10001055  | 15/03/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                       |                       | 14/03/2013 |
| NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR                 | JUIZ(A) TITULAR 20438 | 14/03/2013 |

04/10/2017

TJMG - Andamento Processual - Andamentos

|  |                       |            |
|--|-----------------------|------------|
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                        | JUIZ(A) TITULAR 20438 | 13/03/2013 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO       |                       | 13/03/2013 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | PROMOTOR(A) 10001055  | 08/03/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                       |                       | 04/03/2013 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO             |                       | 04/03/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO MERO EXPEDIENTE                |                       | 19/02/2013 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO                 |                       | 18/02/2013 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO RÉU    | 116140/MG             | 15/02/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO MERO EXPEDIENTE                |                       | 08/02/2013 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO               |                       | 15/02/2013 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO       |                       | 15/02/2013 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | PROMOTOR(A) 10001055  | 15/02/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                       |                       | 14/02/2013 |
| JUNTADA DE MANDADO                             |                       | 08/02/2013 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO 1                   |                       | 08/02/2013 |
| REMETIDO O MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS       | AG.DEV.MANDADO        | 04/02/2013 |
| EXPEDIÇÃO DE MANDADO                           |                       | 04/02/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE                      |                       | 04/02/2013 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                        | JUIZ(A) TITULAR 20438 | 01/02/2013 |
| DISTRIBUÍDO POR SORTEIO                        |                       | 31/01/2013 |

Consulta realizada em 04/10/2017 às 09:54:49

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Versão do 07/07/2017 13:55

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Resultados

1ª Instância:  Números  Partes  Advogados  Certidão 2ª Instância:  Números  Partes  Advogados  Certidão

## <2ª Instância - Dados do processo

Todos os Andamentos

V. 13:00

Imprimir Nova Consulta

**NUMERAÇÃO ÚNICA: 0024850-10:2013.8.13.0525**

**Cartório da 2ª Câmara Cível - Unidade Afonso Pena-**

**ATIVO**

|   |                  |   |  |
|---|------------------|---|--|
| Autos conclusos à relatoria, Des. (a)   | 26/09/2017 08:00 | Afrânio Vilela  |  |
| Juntada de petição  | 25/09/2017 10:12 | : Resposta a vista retro Protocolo:566473/2017  |  |
| Recebidos os autos  | 20/09/2017 15:37 |   |  |
| Autos com carga para o(a) Advogado(a)   | 18/09/2017 15:30 | ADV:021209/MG   |  |
|  Disponibilizada despacho/decisão para consulta:   | 29/08/2017       | A íntegra do despacho/decisão poderá ser consultada no portal do TJMG - em Consultas\Andamento Processual\Todos Andamentos. ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo. |  |
| Publicação  | 29/08/2017       | Súmula de despacho : Intimo, nesta data, o apelante, Messias Morais, para se manifestar sobre a petição de fl. 1188 e seus anexos, no prazo de 15 (quinze) dias.  |  |
| Autos devolvidos  | 24/08/2017 17:40 | : Com despacho  |  |
| Autos conclusos à relatoria, Des. (a)   | 21/08/2017 08:00 | Afrânio Vilela  |  |
| Juntada de petição  | 17/08/2017 17:35 | : pelo Apelado. Protocolo:491288/2017   |  |
| Autos devolvidos  | 17/08/2017 17:32 | Para juntada de petição   |  |
| Autos conclusos à relatoria, Des. (a)   | 10/05/2017 08:00 | Afrânio Vilela  |  |
| Decorrido o prazo   | 04/05/2017 12:39 | sem que as partes se manifestassem sobre o despacho retro   |  |
| Diligências Cartorárias ou de Ofício  | 10/10/2016       | Sobrestado o processamento até julgamento da ação penal (nº 00570057975-65-2013.8.13.0525) por 180 dias.  |  |
|  Disponibilizada despacho/decisão para consulta: | 10/10/2016       | A íntegra do despacho/decisão poderá ser consultada no portal do TJMG - em Consultas\Andamento Processual\Todos Andamentos. ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo. |  |
| Publicação  | 10/10/2016       | Súmula de despacho : Deferiu o pedido do apelante e determinou o sobrestamento do presente recurso de apelação por 180 (cento e oitenta) dias.  |  |
| Autos devolvidos  | 05/10/2016 18:21 | : Com despacho  |  |
| Autos conclusos à relatoria, Des. (a)   | 18/08/2016 08:00 | Afrânio Vilela  |  |
| Juntada de petição  | 17/08/2016 10:06 | : Resposta ao despacho retro Protocolo:512077/2016  |  |
| Recebidos os autos  | 11/08/2016 10:00 |   |  |
| Autos com carga para o(a) Advogado(a)   | 05/08/2016 11:00 | ADV:021209/MG   |  |
|  Disponibilizada despacho/decisão para consulta: | 04/08/2016       | A íntegra do despacho/decisão poderá ser consultada no portal do TJMG - em Consultas\Andamento Processual\Todos Andamentos. ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo. |  |
| Publicação  | 04/08/2016       | Súmula de despacho : Intimo, nesta data, o apelante, Messias Morais, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho de fls. 1175.  |  |
| Autos devolvidos  | 28/07/2016 18:30 | : Com despacho  |  |
| Autos conclusos à relatoria, Des. (a)   | 05/05/2016 08:00 | Afrânio Vilela  |  |
| Recebidos da Procuradoria-Geral de Justiça  | 03/05/2016 08:00 |   |  |
| Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça  | 05/04/2016 09:00 | : Para Parecer  |  |
| Autos devolvidos  | 04/04/2016 17:29 | : Com despacho determinando remessa à PGJ 2º CACIV - UAP  |  |
| Autos conclusos à relatoria, Des.(a)  | 11/03/2016 14:00 | Afrânio Vilela 2º CACIV - UAP   |  |

03/10/2017

TJMG - Andamento Processual - Andamentos

|  |                  |                            |
|--|------------------|----------------------------|
| Em autuação<br>COAUT/UG, após<br>distribuídos ao Des.<br>(a) | 11/03/2016 09:59 | Aráonio Vilela COAUT - UAP |
| Autos recebidos  | 10/03/2016 14:40 | CODISTR                    |
| Remetidos os autos da<br>Contadoria para:                    | 10/03/2016 16:00 | CODISTR                    |
| Realizado cálculo de<br>custas                               | 09/03/2016 15:00 | PREPARO REGULAR            |
| Recebidos os autos<br>pela Contadoria                        | 09/03/2016 10:38 |                            |
| Remetidos os autos   | 09/03/2016 10:30 | CORAC                      |
| Em estruturação<br>processual, após<br>triagem               | 04/03/2016 15:39 | COESPRO                    |
| Recebidos os autos   | 04/03/2016 14:40 | COTESP                     |
| Remetidos os autos   | 04/03/2016 14:34 | COTESP                     |
| Recebidos no TJMG  | 04/03/2016 14:34 | CPROT Unid Goiás           |

Consulta realizada em 03/10/2017 às 16:53:24

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

Versão do 07/07/2017 13:55

1ª Instância:  Números  Partes  Advogados  Certidão 2ª Instância:  Números  Partes  Advogados  Certidão

## Comarca de Pouso Alegre - Dados do processo

Todos os Andamentos

Voltar

Imprimir Nova Consulta

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0057975-66-2013-8-13-0525

3ª VARA CRIMINAL

ATIVO

|  |   |            |
|--|---|------------|
| REMETIDOS OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA                                  |   | 03/08/2017 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO   |   | 03/08/2017 |
| PUBLICADO DESPACHO VISTA DEFESA EM   |   | 24/07/2017 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRARRAZÕES  |   | 20/07/2017 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO                                   |   | 20/07/2017 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO                             | PROMOTOR(A) 20344100                      | 14/07/2017 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP   |   | 13/07/2017 |
| RECEBIDO O RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO                                   | JUIZ(A) TITULAR 25387                     | 13/07/2017 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO  | JUIZ(A) TITULAR 25387                     | 12/07/2017 |
| JUNTADA DE MANDADO   |   | 12/07/2017 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO 32/INTIMAÇÃO-MESSIAS                            |   | 12/07/2017 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE APELAÇÃO   |   | 04/07/2017 |
| REMETIDO O MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS                                   | INT. RÉU SENTENÇA                         | 03/07/2017 |
| EXPEDIÇÃO DE MANDADO   |   | 03/07/2017 |
| ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE  |   | 30/06/2017 |
| JUNTADA DE CERTIDÃO CARGA DE AUTOS   |   | 30/06/2017 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE APELAÇÃO   |   | 30/06/2017 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO                                   |   | 30/06/2017 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO                             | PROMOTOR(A) 20344100                      | 23/06/2017 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP   |   | 21/06/2017 |
| JUNTADA DE CERTIDÃO SENT. LV60/FL128/133                                   |   | 21/06/2017 |
| <input checked="" type="checkbox"/> PROFERIDA SENTENÇA DE CONDENAÇÃO PENAL | PUB. JORNAL:23/06/17JUIZ(A) TITULAR 25387 | 21/06/2017 |
| CONCLUSOS PARA JULGAMENTO  | JUIZ(A) TITULAR 25387                     | 16/06/2016 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP   |   | 16/06/2016 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS                                     |   | 15/06/2016 |
| PROFERIDO DESPACHO - CUMpra-SE   |   | 15/06/2016 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO  | JUIZ(A) COOPERADOR(A) 30064964            | 14/06/2016 |
| ATO ORDINATÓRIO CUMpra-SE  |   | 14/06/2016 |
| RECEBIDOS OS AUTOS   |   | 13/06/2016 |
| AUTOS ENTREGUE EM CARGA AO ADVOGADO DE TERCEIROS                           | 116140/MG                                 | 13/06/2016 |
| ATO ORDINATÓRIO CUMpra-SE  |   | 13/06/2016 |
| DECORRIDO PRAZO DO(A) DEFESA   |   | 10/06/2016 |
| RECEBIDOS OS AUTOS   |   | 20/05/2016 |
| AUTOS ENTREGUE EM CARGA AO ADVOGADO DE TERCEIROS                           | 142357/MG                                 | 20/05/2016 |
| PUBLICADO DESPACHO VISTA DEFESA EM   |   | 20/05/2016 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS                                     |   | 18/05/2016 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO                                   |   | 18/05/2016 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO                             | PROMOTOR(A) 20344100                      | 13/05/2016 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP   |   | 12/05/2016 |
| PUBLICADO DESPACHO PEDIDO INDEFERIDO EM                                    |   | 25/04/2016 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO  | JUIZ(A) TITULAR 25387                     | 31/03/2016 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO   |   | 30/03/2016 |
| AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO REALIZADA  | JUIZ(A) TITULAR 25387                     | 17/03/2016 |
| MANDADO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO N31-MESSIAS                                 |   | 17/03/2016 |
| JUNTADA DE MANDADO   |   | 17/03/2016 |
| REMETIDO O MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS                                   | INTIMAÇÃO                                 | 16/03/2016 |

|  |                             |            |
|--|-----------------------------|------------|
| EXPEDIÇÃO DE MANDADO                             |                             | 16/03/2016 |
| EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO                              |                             | 15/03/2016 |
| PUBLICADO DESPACHO VISTA DEFESA EM               |                             | 09/03/2016 |
| JUNTADA DE MANDADO                               |                             | 07/03/2016 |
| MANDADO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO Nº30-MESSIAS      |                             | 07/03/2016 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO               |                             | 03/03/2016 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO         |                             | 18/02/2016 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO   | PROMOTOR(A) 20344100        | 16/02/2016 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                         |                             | 15/02/2016 |
| EXPEDIÇÃO DE MANDADO                             |                             | 15/02/2016 |
| AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA            | 12:40 JUIZ(A) TITULAR 25387 | 17/03/2016 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                          | JUIZ(A) TITULAR 25387       | 03/02/2016 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                          | JUIZ(A) TITULAR 25387       | 03/02/2016 |
| AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO REALIZADA                    | JUIZ(A) TITULAR 25387       | 02/02/2016 |
| MANDADO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO N29               |                             | 02/02/2016 |
| JUNTADA DE MANDADO                               |                             | 02/02/2016 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                          | JUIZ(A) TITULAR 25387       | 02/02/2016 |
| JUNTADA DE CERTIDÃO INFORMAÇÃO PRETADA           |                             | 02/02/2016 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO               |                             | 02/02/2016 |
| RECEBIDOS OS AUTOS SEM DESPACHO                  |                             | 02/02/2016 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                          | JUIZ(A) TITULAR 25387       | 01/02/2016 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)                      |                             | 01/02/2016 |
| JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO                  |                             | 10/12/2015 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO               |                             | 09/12/2015 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO         |                             | 09/12/2015 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO   | PROMOTOR(A) 20344100        | 03/12/2015 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                         |                             | 02/12/2015 |
| EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO                              |                             | 01/12/2015 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO                   |                             | 25/11/2015 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO RÉU      | 054054/MG                   | 23/11/2015 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO                 |                             | 23/11/2015 |
| AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO REDESIGNADA                  | 15:00 JUIZ(A) TITULAR 25387 | 02/02/2016 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                          | JUIZ(A) TITULAR 25387       | 19/05/2015 |
| EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO                              |                             | 13/02/2015 |
| ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE                        |                             | 12/02/2015 |
| JUNTADA DE OFÍCIO                                |                             | 12/02/2015 |
| RECEBIDOS OS AUTOS                               |                             | 05/02/2015 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DE TERCEIRO | 099364/MG                   | 05/02/2015 |
| JUNTADA DE CERTIDÃO PUBLICAÇÃO NO DJE            |                             | 03/02/2015 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO                   | 109070/MG                   | 03/02/2015 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO             | 109070/MG                   | 28/01/2015 |
| AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA            | 15:00 JUIZ(A) TITULAR 25387 | 23/07/2015 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                          | JUIZ(A) TITULAR 25387       | 09/12/2014 |
| AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO CANCELADA            | 12:40 JUIZ(A) TITULAR 25387 | 04/12/2014 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                          | JUIZ(A) TITULAR 25387       | 03/12/2014 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO               |                             | 03/12/2014 |
| JUNTADA DE OFÍCIO                                |                             | 03/12/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO         |                             | 03/12/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO   | PROMOTOR(A) 10001055        | 02/12/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                         |                             | 01/12/2014 |
| JUNTADA DE MANDADO                               |                             | 01/12/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO N 28 INT MESSIAS      |                             | 28/11/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                         |                             | 25/11/2014 |
| EXPEDIÇÃO DE MANDADO                             |                             | 25/11/2014 |
| AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO DESIGNADA                    | 12:40 JUIZ(A) TITULAR 25387 | 04/12/2014 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                          | JUIZ(A) TITULAR 25387       | 19/11/2014 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                          | JUIZ(A) TITULAR 25387       | 18/11/2014 |
| AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO REALIZADA                    | JUIZ(A) TITULAR 25387       | 18/11/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO         |                             | 14/11/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO   | PROMOTOR(A) 10001055        | 13/11/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                         |                             | 11/11/2014 |
| JUNTADA DE CARTA PRECATÓRIA                      | C- BELO HORIZONTE           | 11/11/2014 |
| EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO                              |                             | 06/11/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE                        |                             | 28/10/2014 |
| PROFERIDO DESPACHO - CUMRA-SE                    |                             | 28/10/2014 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                          | JUIZ(A) COOPERADOR(A) 13458 | 28/10/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO CUMRA-SE                         |                             | 20/10/2014 |
| EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE PROMOÇÃO                |                             | 07/10/2014 |

|  |                                   |            |
|--|-----------------------------------|------------|
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO 26/ INT MARIA LÚCIA |                                   | 07/10/2014 |
| JUNTADA DE MANDADO                             |                                   | 07/10/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO Nº27-ERIKA          |                                   | 07/10/2014 |
| JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO                |                                   | 01/10/2014 |
| EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO                            |                                   | 19/09/2014 |
| REMETIDO O MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS       | INTIMAÇÃO                         | 19/09/2014 |
| EXPEDIÇÃO DE MANDADO                           |                                   | 19/09/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE                      |                                   | 19/09/2014 |
| JUNTADA DE MANDADO                             |                                   | 19/09/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO Nº25-MESSIAS    |                                   | 19/09/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO       |                                   | 12/09/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | PROMOTOR(A) 10001055              | 05/09/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO       |                                   | 05/09/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | PROMOTOR(A) 20001646              | 04/09/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                       |                                   | 03/09/2014 |
| EXPEDIÇÃO DE MANDADO                           |                                   | 03/09/2014 |
| JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO                |                                   | 19/08/2014 |
| AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO DESIGNADA                  | 13:00 JUIZ(A) COOPERADOR(A) 13458 | 18/11/2014 |
| PROFERIDO DESPACHO - CUMpra-SE                 |                                   | 18/08/2014 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                        | JUIZ(A) COOPERADOR(A) 13458       | 18/08/2014 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                        | JUIZ(A) TITULAR 25387             | 18/08/2014 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                        | JUIZ(A) TITULAR 25387             | 15/08/2014 |
| AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO REALIZADA                  | JUIZ(A) TITULAR 25387             | 14/08/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO Nº24            |                                   | 14/08/2014 |
| JUNTADA DE MANDADO                             |                                   | 14/08/2014 |
| EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO                            |                                   | 18/07/2014 |
| REMETIDO O MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS       | INTIMAÇÃO                         | 18/07/2014 |
| EXPEDIÇÃO DE MANDADO                           |                                   | 18/07/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE                      |                                   | 18/07/2014 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO             |                                   | 18/07/2014 |
| JUNTADA DE MANDADO                             |                                   | 17/07/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO Nº17-MESSIAS        |                                   | 27/06/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO Nº21-MARCOS         |                                   | 26/06/2014 |
| PUBLICADO DESPACHO VISTA DEFESA EM             |                                   | 10/07/2014 |
| JUNTADA DE MANDADO                             |                                   | 08/07/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO Nº19-CLEIDIS    |                                   | 04/07/2014 |
| JUNTADA DE MANDADO                             |                                   | 17/06/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO 20-INT-MARCOS       |                                   | 17/06/2014 |
| JUNTADA DE MANDADO                             |                                   | 13/06/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO 23-INT-RAFAEL       |                                   | 10/06/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO 22-INT-MARIA        |                                   | 11/06/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO 18-INT-WILSON       |                                   | 10/06/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO       |                                   | 12/06/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | PROMOTOR(A) 10001055              | 05/06/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                       |                                   | 04/06/2014 |
| EXPEDIÇÃO DE MANDADO                           |                                   | 04/06/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO       |                                   | 03/06/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | PROMOTOR(A) 10001055              | 02/06/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                       |                                   | 30/05/2014 |
| JUNTADA DE CARTA PRECATÓRIA                    | OITIVA TEST DEFESA                | 30/05/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO       |                                   | 30/05/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | PROMOTOR(A) 10001055              | 29/05/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                       |                                   | 28/05/2014 |
| JUNTADA DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS                | RESPOSTA OFÍCIO F351              | 28/05/2014 |
| JUNTADA DE INFORMAÇÕES PRESTADAS               | 3ªVCRIM.SÃO PAULO                 | 28/05/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO       |                                   | 23/05/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | PROMOTOR(A) 10001055              | 20/05/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                       |                                   | 19/05/2014 |
| JUNTADA DE CARTA PRECATÓRIA                    | SÃO PAULO                         | 19/05/2014 |
| AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO DESIGNADA       | 16:30 JUIZ(A) TITULAR 25387       | 14/08/2014 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                        | JUIZ(A) TITULAR 25387             | 06/05/2014 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO             |                                   | 23/04/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO                 | 109070/MG                         | 22/04/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO RÉU    | 109070/MG                         | 08/04/2014 |
| JUNTADA DE MANDADO                             |                                   | 07/04/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO 14-INT-MESSIAS      |                                   | 07/04/2014 |
| JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO                |                                   | 02/04/2014 |

|   |                             |            |
|---|-----------------------------|------------|
| JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO                 |                             | 02/04/2014 |
| JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO                 |                             | 02/04/2014 |
| AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO REALIZADA        | JUIZ(A) TITULAR 25387       | 01/04/2014 |
| JUNTADA DE MANDADO                              |                             | 31/03/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO 16-INT-MARCOS        |                             | 31/03/2014 |
| JUNTADA DE MANDADO                              |                             | 31/03/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO 15-INT-CLEIDIS   |                             | 31/03/2014 |
| EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO                             |                             | 24/03/2014 |
| REMETIDO O MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS        | INTIMAÇÃO                   | 24/03/2014 |
| EXPEDIÇÃO DE MANDADO                            |                             | 24/03/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE                       |                             | 21/03/2014 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO              |                             | 21/03/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO                  | 109070/MG                   | 21/03/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO            | 109070/MG                   | 19/03/2014 |
| PUBLICADO DESPACHO VISTA DEFESA EM              |                             | 17/03/2014 |
| JUNTADA DE MANDADO                              |                             | 13/03/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO 09-INT-CLEIDIS   |                             | 13/03/2014 |
| EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO                             |                             | 11/03/2014 |
| REMETIDO O MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS        | INTIMAÇÃO                   | 11/03/2014 |
| EXPEDIÇÃO DE MANDADO                            |                             | 11/03/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE                       |                             | 10/03/2014 |
| PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO                    |                             | 12/03/2014 |
| JUNTADA DE OFÍCIO                               |                             | 10/03/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE                       |                             | 07/03/2014 |
| PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO                    |                             | 11/03/2014 |
| JUNTADA DE OFÍCIO                               |                             | 07/03/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE                       |                             | 06/03/2014 |
| JUNTADA DE MANDADO                              |                             | 06/03/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO 03-INT-MESSIAS       |                             | 06/03/2014 |
| PROFERIDO DESPACHO - EXPEÇA-SE                  |                             | 26/02/2014 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                         | JUIZ(A) TITULAR 25387       | 25/02/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO CUMpra-SE                       |                             | 25/02/2014 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO              |                             | 21/02/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO                  | 109070/MG                   | 21/02/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO            | 109070/MG                   | 20/02/2014 |
| PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO                    |                             | 21/02/2014 |
| JUNTADA DE INFORMAÇÕES PRESTADAS                | DIST-J.DEPRECADO            | 19/02/2014 |
| JUNTADA DE MANDADO                              |                             | 19/02/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO 11/TEST-MARCOS   |                             | 19/02/2014 |
| JUNTADA DE MANDADO                              |                             | 18/02/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO EM PARTE Nº13-RAFAEL |                             | 18/02/2014 |
| JUNTADA DE MANDADO                              |                             | 14/02/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO 8/TEST-WILSON        |                             | 14/02/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO 7/TEST-LUZIA         |                             | 14/02/2014 |
| JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO                 |                             | 14/02/2014 |
| PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO                    |                             | 17/02/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO 12/TEST-MARIA LUCIA  |                             | 13/02/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO 10/TEST-MARCOS   |                             | 13/02/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO 4/TEST-ROMILDA       |                             | 13/02/2014 |
| JUNTADA DE MANDADO                              |                             | 10/02/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO 6/INTIMA MONICA      |                             | 10/02/2014 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO 5/INTIMA ADILSON     |                             | 10/02/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO        |                             | 07/02/2014 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO  | PROMOTOR(A) 10001055        | 05/02/2014 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                        |                             | 05/02/2014 |
| EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA COMARCAS DIVERSAS |                             | 03/02/2014 |
| EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO                             |                             | 30/01/2014 |
| EXPEDIÇÃO DE MANDADO                            |                             | 30/01/2014 |
| PUBLICADO DESPACHO PRELIMIN.REJEITADAS EM       |                             | 09/09/2013 |
| AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO DESIGNADA                   | 16:30 JUIZ(A) TITULAR 25387 | 01/04/2014 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                         | JUIZ(A) TITULAR 25387       | 31/07/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO CUMpra-SE                       |                             | 31/07/2013 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO              |                             | 31/07/2013 |
| RECEBIDOS OS AUTOS                              |                             | 31/07/2013 |
| REMETIDOS OS AUTOS À PROMOTORIA DRA.MARGARIDA   |                             | 29/07/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                        |                             | 26/07/2013 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR         |                             | 26/07/2013 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO                  | 001120A/MG                  | 26/07/2013 |

04/10/2017

## TJMG - Andamento Processual - Andamentos

|  |                             |            |
|--|-----------------------------|------------|
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO RÉU        | 001120A/MG                  | 18/07/2013 |
| PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO                       |                             | 18/07/2013 |
| PROFERIDO DESPACHO - CUMPRA-SE                     |                             | 16/07/2013 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                            | JUIZ(A) COOPERADOR(A) 13458 | 15/07/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO CUMPRA-SE                          |                             | 15/07/2013 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO                 |                             | 12/07/2013 |
| RECEBIDOS OS AUTOS                                 |                             | 12/07/2013 |
| REMETIDOS OS AUTOS À PROMOTORIA DRA MARGARIDA      |                             | 10/07/2013 |
| PROFERIDO DESPACHO - VISTA MP                      |                             | 09/07/2013 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                            | JUIZ(A) TITULAR 25387       | 05/07/2013 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO                 |                             | 04/07/2013 |
| PUBLICADO DESPACHO VISTA DEFESA EM                 |                             | 02/07/2013 |
| JUNTADA DE MANDADO                                 |                             | 28/06/2013 |
| MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO 2/CITA MESSIAS          |                             | 28/06/2013 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO                     | 116140/MG                   | 27/06/2013 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO               | 116140/MG                   | 26/06/2013 |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO                   |                             | 26/06/2013 |
| EXPEDIÇÃO DE MANDADO                               |                             | 17/06/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE                          |                             | 11/06/2013 |
| RECEBIDOS OS AUTOS                                 |                             | 11/06/2013 |
| REMETIDOS OS AUTOS À PROMOTORIA DR. MARGARIDA      |                             | 22/05/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                           |                             | 21/05/2013 |
| RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO           |                             | 20/05/2013 |
| AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO     | PROMOTOR(A) 20001646        | 17/05/2013 |
| ATO ORDINATÓRIO VISTA MP                           |                             | 16/05/2013 |
| JUNTADA DE MANDADO                                 |                             | 16/05/2013 |
| MANDADO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO 01-INT-MESSIAS      |                             | 16/05/2013 |
| JUNTADA DE FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS         |                             | 16/05/2013 |
| EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO                                |                             | 08/05/2013 |
| EXPEDIÇÃO DE MANDADO                               |                             | 08/05/2013 |
| RECEBIDA A DENÚNCIA                                |                             | 08/05/2013 |
| RECEBIDOS OS AUTOS                                 |                             | 05/04/2013 |
| REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO À SECRETARIA DE |                             | 29/04/2013 |
| JUIZO  |                             | 26/04/2013 |
| RECEBIDO PELO DISTRIBUIDOR                         |                             | 26/04/2013 |
| REMETIDOS OS AUTOS À DISTRIBUIÇÃO                  | P/ PROVIDÊNCIAS             | 25/04/2013 |
| PROFERIDO DESPACHO - CUMPRA-SE                     |                             | 25/04/2013 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                            | JUIZ(A) TITULAR 25387       | 23/04/2013 |
| EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE PROMOÇÃO                  |                             | 23/04/2013 |
| PROFERIDO DESPACHO - CUMPRA-SE                     |                             | 05/04/2013 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO                            | JUIZ(A) TITULAR 25387       | 05/04/2013 |
| DISTRIBUÍDO POR SORTEIO                            |                             | 03/04/2013 |

Consulta realizada em 04/10/2017 às 10:22:03

Voltar

Imprimir Nova Consulta

77



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Resultados

Versão de 07/07/2017 13:55

1ª Instância:     2ª Instância:

## 2ª Instância - Dados do processo

Todos os Andamentos

2.7

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

**NUMERAÇÃO ÚNICA: 0057975-66-2013-8-13.0525**

**Cartório da 5ª Câmara Criminal - Unidade Afonso Pena**

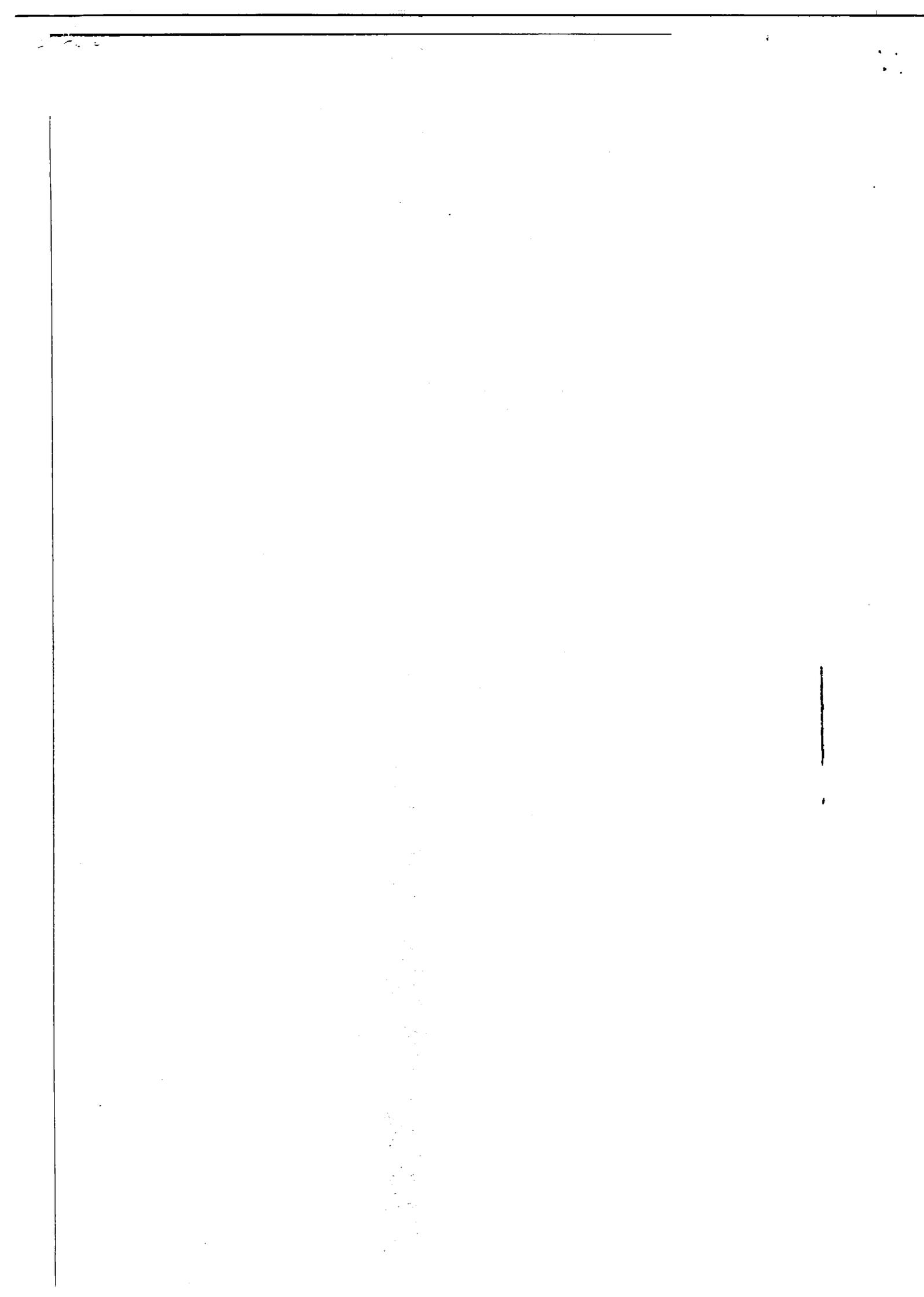
**ATIVO**

|  |                  |   |
|--|------------------|---|
| Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça | 22/09/2017 12:00 | : Contrarrazões e Parecer   |
| Juntada de petição                                 | 20/09/2017 15:30 | : Razões/Allegações finais-Protocolo:546355/2017  |
| Recebidos os autos                                 | 15/09/2017 16:00 |   |
| Autos com carga para o(a) Advogado(a)              | 05/09/2017 10:00 | ADV:116775/MG   |
| Publicação   | 31/08/2017       | autos com vista para apresentação de razões pelo apelante Messias Morais, nos termos do art. 600, §4º do CPP. |
| Recebidos os autos                                 | 29/08/2017 14:53 |   |
| Autos remetidos para:                              | 29/08/2017 14:00 | 5ª CACRI - UAP  |
| Em autuação COAUT/UG, após distribuídos ao Des.(a) | 29/08/2017 08:55 | Eduardo Machado COAUT - UAP   |
| Autos recebidos                                    | 28/08/2017 17:00 |   |
| Remetidos os autos                                 | 28/08/2017 15:00 | CODISTR   |
| Em estruturação processual, após triagem           | 08/08/2017 15:36 | COESPRO   |
| Recebidos os autos                                 | 08/08/2017 13:00 | COTESP  |
| Remetidos os autos                                 | 08/08/2017 11:31 | COTESP  |
| Recebidos no TJMG                                  | 08/08/2017 11:31 | CPROT Unid Goiás  |

Consulta realizada em 03/10/2017 às 16:54:09

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)



Processo nº 0057975-66.2013.8.13.0525

Rêu: MESSIAS MORAIS

Vistos.

MESSIAS MORAIS, qualificado nos autos, foi denunciado como incurso no art. 299, do Código Penal, e art. 47, da Lei de Contravenções Penais.

Diz a denúncia que no dia 30 de março de 2009, "estando a vicejar na comunidade acadêmica pousoalegrense o comentário geral de que Messias Morais não era habilitado para os cargos efetivos de professor de História que ocupa no Município de Pouso Alegre, o denunciado, então ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, procurou pela Superintendência Regional de Ensino de Pouso Alegre, [...], e ali apresentou requerimento no sentido de que fosse analisada sua habilitação profissional, com fundamento na Portaria nº. 399, de 1989, do Ministério da Educação e Cultura, e então, emitido parecer que afastasse aqueles questionamentos".

Para instruir seu pedido de parecer, Messias Morais apresentou cópia xerográfica do Histórico Escolar emitido pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, onde se licenciara em Filosofia. Daquela cópia se colhia a informação de que Messias Morais cursara o total de 360 horas/aula na disciplina de História (História Antiga I, História Medieval I, História Moderna I, História Contemporânea I, História do Brasil I e História do Brasil II).

Segundo a denúncia, a cópia apresentada por Messias Morais à Superintendência Regional de Ensino de Pouso Alegre era falsa, pois na verdade, havia o réu cursado somente 120 horas-aulas na disciplina de História (História Antiga I e História Medieval I), não estando, desta forma, habilitado para o exercício da docência na disciplina de História, nos termos da Portaria do MEC 399/89, segundo a qual, para serem efetuados registros de professores nas disciplinas de Filosofia, Psicologia, Sociologia e História, deve-se comprovar ao menos 160 horas-aulas em cada uma dessas disciplinas.

Deste modo, Messias Morais, arditosamente, agiu de maneira a fazer Romilda dos Reis inserir, de boa fé, em documento público, falsas declarações alteradoras de fato juridicamente relevante, vale saber, a real inabilitação de Messias Morais para o exercício da docência na disciplina de História.

O dolo e má-fé da conduta desenvolvida pelo denunciado são incontestes, na exata medida em que o original daquele histórico escolar fora apresentado pelo próprio Messias Morais ao Município de Pouso Alegre quando de suas nomeações, do mesmo se colhendo apenas 120 horas-aulas na disciplina de História.

Induvidosa, portanto, a inscrição fraudulenta, na cópia de histórico escolar apresentada à Superintendência, das referidas disciplinas, obtendo a falsa totalização de 360 horas-aula referidas no documento público lavrado pela Diretora daquela Superintendência.

Por outro lado, é certo que pelo menos desde suas nomeações aos dois cargos de professor do Município de Pouso Alegre – 14/01/1994 e 17/12/1999, Messias Morais se anuncia e se apresenta como professor de História, Geografia e Estudos Sociais, assim o fazendo de forma ilegal, uma vez que não é habilitado a ministrar aulas nestas disciplinas, de 5ª a 8ª séries, nos termos ditados pelas Leis de Diretrizes e Bases da Educação e pela portaria do MEC, não sendo licenciado em História, Geografia ou Estudos Sociais e, licenciado em Filosofia, não cursou o mínimo de 160 horas-aula na disciplina História, muito menos em Geografia e Estudos Sociais.

A denúncia foi recebida às fls. 223, em 05/04/2013.

O réu foi citado às fls. 235/236, tendo, às fls. 238/241, requerido a nulidade da denúncia, pleito indeferido à fl. 248; apresentou resposta por escrito à acusação às fls. 250/263, pugnando pelo reconhecimento da nulidade do processo, inépcia da inicial, falta de justa causa, inexistência do crime, tendo, ainda, arrolado testemunhas e juntado documentos.

Às fls. 314/315, foram afastadas as preliminares arguidas e designada audiência de instrução e julgamento.

Oitiva das testemunhas da acusação e defesa às fls. 360/367, 382, 603/611 e 635/637.

O réu foi interrogado às fls. 691/694, ocasião em que juntou os documentos de fls. 695/732.

O réu pugnou por diligências à fl. 733, as quais foram indeferidas à fl. 734.

O Ministério Público apresentou as Alegações Finais às fls. 736/743, rogando pela procedência da denúncia, para condenar Messias Morais nas sanções do art. 299, caput, do Código Penal; quanto à contravenção penal imputada ao réu na denúncia, requereu a declaração de extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva.

Alegações finais da defesa apresentadas às fls. 757/756, requerendo a absolvição do réu, por ausência de provas em seu desfavor, tendo em vista que se trata de investigações conduzidas, com exclusividade, pelo Ministério Público; ou por atipicidade da sua conduta; ou pela nulidade do feito, por cerceamento à defesa do Réu.

É o relatório.

**Decido.**

O processo se encontra em ordem.

Não há nulidade a sanar nem omissão a suprir e foram cumpridas as formalidades legais, bem como os preceitos inerentes ao contraditório e à ampla defesa.

Preliminarmente, e considerando que o réu também foi denunciado pela contravenção penal prevista no art. 47, da LCP, é de se reconhecer a prescrição em relação a essa infração.

O fato imputado ao réu ocorreu em tese no ano de 2009, antes das alterações advindas da Lei n. 12.234/10 e diante da sanção cominada em abstrato para a contravenção penal, que é de prisão simples de 15 dias a 03 meses, verifica-se a prescrição da pretensão punitiva no prazo de 2 anos.

A denúncia foi recebida em 05/04/2013 e desde o recebimento da denúncia, nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição ocorreu.

Assim, e nos termos do art. 109, VI, do Código Penal, é de se reconhecer a extinção da punibilidade no diz respeito à contravenção penal prevista no artigo 47 da LCP, pela prescrição da pretensão punitiva.

**Quanto ao mérito:**

Imputa-se que o réu fez inserir, em documento público, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Fazem prova da materialidade delitativa os documentos de juntados aos autos, bem como o Inquérito Civil nº MPMG 0525.12.000339-3.

A autoria também restou incontestada ao término da instrução.

Da análise minuciosa dos elementos de prova trazidos a estes autos se extrai que o réu, efetivamente, fez inserir declaração falsa em documento público.

Ao que consta, por ocasião de seu requerimento à Superintendência Regional de Ensino de Pouso Alegre, para ministrar aulas na disciplina de História, instruiu o respectivo pedido com um histórico materialmente falso, constando o cumprimento de carga horária exigida, mas em matérias ainda sequer cursadas pelo denunciado, obtendo parecer favorável em relação a sua formação acadêmica e habilitação profissional.

Com absoluta segurança, a prova coligida demonstra que na ocasião o réu inseriu declaração falsa em documento público.

A prova testemunhal corrobora a prova documental que instrui os autos.

A testemunha Luzia de Fátima Gusmão de Godoi, ouvida em Juízo às fls. 361, disse que *"ouvia comentários de que o réu havia tomado posse com base na apresentação de uma carteira em que foi acrescentada uma matéria: [...] na época, o réu era servidor municipal efetivo, mas desempenhava suas funções junto ao Sindicato dos Professores; [...] com base no relatório emitido pela Sra. Romilda dos Reis a depoente pesquisou na internet e a conclusão foi de que a situação do réu era regular: até então não se sabia qual documento havia sido apresentado pelo réu a Romilda dos Reis para emissão do relatório; quando Mônica Flores assumiu a SRE a depoente encaminhou-lhe os documentos relativos ao réu e dias depois foi informada de que a grade curricular protocolizada naquela unidade não correspondia àquela encaminhada pela depoente; [...]"*

Romilda dos Reis, às fls. 363, afirmou que a sua declaração, bem como a manifestação de seu assessor foram feitos com base no documento que lhe foi entregue pelo réu, em forma de xerox, sendo ela, a declaração, verdadeira diante do documento apresentado, mas falsa diante da realidade dos fatos.

Adilson Grito Magalhães, então assessor de Romilda dos Reis, à época dos fatos, narra que foram o requerimento de fls. 28, e o documento de fls. 29 que embasaram o seu relatório, e que *"do documento de fls. 31 consta a afirmação de que o réu comprovou o exercício de 360 horas aula em História, conclusão que o depoente extraiu do documento de f. 29, somando a carga horária dos seis últimos itens relativos a disciplina de História em suas modalidades; estava em vigor a Portaria n.399, de 28/06/1989, do MEC, que se reportava à Lei n. 5692, exigindo-se a comprovação de 160 horas aula para obtenção do registro para lecionar; soube do teor do documento de f. 70 através da imprensa e ao examiná-lo verifica um total de 120 horas nas disciplinas de História Antiga I e História Medieval I, faltando as outras quatro disciplinas, as quais constavam do primeiro documento e que foi apresentado à Superintendência; o réu poderia ter autorização para lecionar História a título precário porque estudou a disciplina, mas não poderia obter o registro como professor, segundo a legislação do Estado de Minas Gerais; para habilitar-se ao exercício de cargo público, o interessado deveria comprovar 160 horas-aula, não o permitindo com o documento de f. 70"*.

Em seu interrogatório, às fls. 692/694, o réu diz que a acusação é falsa, uma vez que o histórico apresentado pela denunciante é falso, mas que não foi ele quem o apresentou. Afirma que *"é tido como habilitado para lecionar as matérias citadas, não com base no histórico escolar falso, mas com base em outro que se encontra em sua pasta funcional e que foi por ele apresentado; [...] o interrogando exhibe cópia reprográfica de seu diploma informativo da conclusão do curso de Filosofia e do título de licenciado, com carimbo de 'confere com o original' e instruído com histórico escolar, autenticado da mesma forma, afirmando serem esses os documentos apresentados quando do concurso e que instruem sua pasta funcional; os documentos apresentados pela denunciante não possuem carimbos de conferem com o original; [...] não teria necessidade ou motivação para falsificar um documento a fim de lecionar, porque possui curso que o habilitam inclusive para lecionar várias outras matérias e vê a denúncia como uma forma de ataque pessoal e achincalhamento a sua pessoa, sua honra e sua família; considera grosseiramente falso o documento apresentado pela denunciante; reputa a grosseira a falsificação porque linhas pontilhadas do documento foram apagadas e foram inseridas matérias e cargas horárias à máquina e com tipo gráfico diverso do original, o que é de fácil percepção"*.

As testemunhas da Defesa nada acrescentaram sobre os fatos e somente aduziram ser o réu pessoa honesta e dedicada à profissão, sendo querido pelos alunos, e que tem conhecimento de que ele possui formação superior.

Agiu o réu, ao contrário do alegado, com o dolo inerente ao tipo penal, emitindo declarações que sabia serem falsas e com o evidente propósito de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Compulsado os autos, verifica-se a alteração do documento de fls. 29, apresentado pelo réu, juntamente com o seu requerimento de fls. 28 – devidamente assinado por ele, que deu azo ao relatório de fls. 30/31, concluindo pela sua habilitação nas disciplinas de história e filosofia.

O próprio réu, como bem demonstra a prova testemunhal coligida, bem como se extrai dos documentos acostados aos autos, foi quem solicitou junto à Superintendência Regional de Ensino desta cidade que emitisse relatório conclusivo de sua situação funcional.

Cleidis Regina Chaves Modesto, que era Secretária Municipal de Educação, às fls. 64/66, afirmou que o documento de fls. 29 não é tido como válido, diante da inexistência de carimbo de autenticidade da cópia, e que confrontado com o de fls. 38, apresenta conteúdo diverso.

Evidente o propósito de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Se assim não o fosse, não teria apresentado o documento de fls. 29 à Superintendência Regional de Ensino, sem o carimbo de conferência com o original, como indicado no documento original, de fls. 38.

Assim, fez com que Romilda dos Reis assinasse documento indicando sua habilitação como professor, sendo, na realidade, inabilitado para o exercício da docência na disciplina de História.

A robusta prova trazida aos autos determina a condenação do réu no que se refere ao crime previsto no art. 299, do C.P.

Diante de todo o exposto, declaro extinta a punibilidade do réu MESSIAS MORAIS, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, em relação ao delito previsto no art. 47, da LCP.

**CONDENO** o denunciado MESSIAS MORAIS, já qualificado, como incurso no artigo 299, caput, do Código Penal.

Passo a fixar as penas:

A censurabilidade da conduta vai além daquilo que se tem como normal para o tipo penal, considerando que o réu exercia o cargo de professor junto à rede pública municipal e tinha o dever de servir como boa inspiração a seus alunos e demais estudantes; ao contrário disso, porém, agiu à margem da lei, foi improbo e prestou péssimo exemplo aos que nele naturalmente se espelham.

Conduta social e personalidade se consideram normais, à míngua de elementos desfavoráveis ao réu.

Os motivos do crime são normais para o tipo penal; suas circunstâncias e consequências, todavia, são desfavoráveis ao réu. Ocorre que, além de atentar contra a fé pública propriamente, dada a natureza da infração penal e o bem jurídico protegido, a conduta também causou evidente prejuízo ao patrimônio público, pois, permitiu ao réu lecionar sem a necessária habilitação e consequentemente, auferir vencimentos que não lhe eram devidos.

À vista das circunstâncias judiciais analisadas, fixo as penas-base em 1 ano e 6 meses de reclusão e 15 dias-multa.

Não incidem circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Não estão presentes causas de diminuição ou aumento de pena.

Por conseguinte, são totais e definitivas as penas de 1 ano e 6 meses de reclusão e 11 dias-multa.

A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime inicial aberto.

Primário e sem antecedente criminal, o réu faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos.

Assim, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistente uma na prestação pecuniária e outra na prestação de serviços à comunidade.

O valor da pena de prestação pecuniária será de RS 1090,00 e seu recolhimento e destinação deverão obedecer à disciplina estabelecida pelo Provimento Conjunto n. 27/2013, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que segue os preceitos da Resolução n. 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Quanto à pena de prestação de serviços à comunidade, suas bases deverão ser estabelecidas pelo juízo da execução penal.

Deixo de decretar a prisão preventiva do réu porque ausentes seus requisitos e pressupostos.

Com o trânsito em julgado ao menos para a acusação, digam as partes, face ao lapso decorrido desde a data do recebimento da denúncia até esta data e por não ter havido suspensão ou interrupção do prazo prescricional desde aquele termo.

Expeça-se Comunicação de Decisão Judicial.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas pelo réu.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Pouso Alegre, 19 de junho de 2017.

**Carlos Cesar de Chechi e Franco Pinto**

**Juiz de Direito**

